



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N.º 02/2018 – DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

Assunto : Inspeção nos Termos de Ajuste n.ºs 312/2016 e 354/2016, celebrados com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, com recursos do Fundo de Apoio à Cultura, para a concessão de apoio financeiro aos projetos "Na Terra dos "Equitumans"" e "Capitão Astucia Longa-Metragem para Salas de Cinema Módulo-1", assim como no Projeto de Cooperação Técnica Internacional 914BRZ4020 - Fortalecimento e Modernização das Políticas Públicas de Cultura no DF.

Senhora Coordenadora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de inspeção objetivando analisar a execução dos Termos de Ajuste n.ºs 312/2016 e 354/2016, celebrados com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura do DF, com recursos do Fundo de Apoio à Cultura, para a concessão de apoio financeiro aos projetos "Na Terra dos "Equitumans"" e "Capitão Astucia Longa-Metragem para Salas de Cinema Módulo-1", assim como no Projeto de Cooperação Técnica Internacional 914BRZ4020 - Fortalecimento e Modernização das Políticas Públicas de Cultura no DF, conforme Ordem de Serviço n.º ***/****-SUBCI/CGDF.

1. ESCOPO

Os trabalhos de inspeção foram realizados no período de 25/10/2017 a 24/11/2017, objetivando avaliar a situação das prestações de contas dos Termos de Ajuste n.ºs 312/2016 e 354/2016, celebrados com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, com recursos do Fundo de Apoio à Cultura, para a concessão de apoio financeiro aos projetos "Na Terra dos "Equitumans"" e "Capitão Astucia Longa-Metragem para Salas de Cinema Módulo-1", respectivamente.

Tal inspeção foi realizada com base na análise processual e documental dos processos de números 150.003.283/2014 e 150.003.377/2014, considerando o Decreto Distrital n.º 34.785, de 01/11/2013, que regulamenta o Fundo de Apoio à Cultura-FAC/DF.



Também foi objeto da inspeção o Projeto de Cooperação Técnica Internacional 914BRZ4020, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO.

O referido projeto trata do fortalecimento e modernização da gestão das políticas públicas de cultura do Distrito Federal, considerando sua transversalidade e dimensão estratégica para o desenvolvimento integrado e sustentável do DF, com vigência de 48 meses, a partir da data de assinatura do instrumento (06/04/2017), no valor total de R\$ 7.197.750,00.

Este exame foi efetuado a partir da análise processual e documental do Processo nº 150.002.413/2016, tendo como fundamento o Decreto Distrital nº 37.304, de 29/04/2016, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 5.151, de 22/07/2004.

2. INTRODUÇÃO

O Fundo de Apoio à Cultura – FAC, administrado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e gerido pela Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural – SUFIC/SECULT, possui natureza contábil e prazo indeterminado, e tem por finalidade financiar projetos artísticos e culturais sob a forma de apoio financeiro a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis, de acordo com o regulamento aprovado pelo Decreto Distrital nº 34.785/2013.

Para tal, a SECULT utiliza o instrumento formal denominado Termo de Ajuste.

Já a Cooperação Técnica Internacional constitui instrumento de desenvolvimento, auxiliando um país a promover mudanças estruturais nos campos social e econômico, incluindo a atuação do Estado, por meio de ações de fortalecimento institucional.

Os programas implementados sob sua égide permitem transferir ou compartilhar conhecimentos, experiências e boas práticas por intermédio do desenvolvimento de capacidades humanas e institucionais, com vistas a alcançar um salto qualitativo de caráter duradouro.

A Cooperação Internacional fundamenta-se no artigo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, que diz:



Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

Além dos princípios gerais da Administração Pública que regem toda e qualquer atividade administrativa, e dos diversos julgados e orientações dos órgãos externos de controle, os projetos de cooperação técnica internacional devem se guiar pelos seguintes atos normativos:

- Decreto Federal nº 5.151/2004, que “dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos”;
- Portaria nº 717/2006 do Ministério das Relações Exteriores, “que aprova normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebida, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.”;
- Decreto Distrital nº 37.304/2016, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados por órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, para a celebração de Ato Complementar de Cooperação Técnica Internacional, e para a aprovação e gestão dos projetos a ele vinculados.

Em função das particularidades da matéria, aplica-se subsidiariamente no Distrito Federal, e no que couberem, as disposições do Decreto Federal nº 5.151/2004 e as normas complementares pertinentes expedidas pelo Ministério das Relações Exteriores.

Há que se destacar que o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União disponibiliza cartilhas do tipo “Perguntas e Respostas relativas a gestão de Projetos de Cooperação Técnica Internacional” especificamente sobre os temas contratação de consultorias e viagens no âmbito de Projetos de Cooperação (<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/projetos-de-cooperacao-internacional>).



3. IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas pela equipe de inspeção:

3.1. ACOMPANHAMENTO INCOMPLETO DOS TERMOS DE AJUSTE

Fato

Quando do exame preliminar dos processos de números 150.003.283/2014 (Termo de Ajuste nº 354/2016) e 150.003.377/2014 (Termo de Ajuste nº 312/2016), observou-se que não constavam dos referidos autos cópia dos relatórios de acompanhamento do referido projeto, conforme disciplinado no inciso I, art. 90 do Decreto nº 34.785/2013.

Os aludidos relatórios somente foram elaborados a partir dos questionamentos efetuados por meio da Solicitação de Informação nº 03/2017-DINCT/COAPP/COGEI/SUBCI/CGDF, conforme atesta o despacho da Diretoria de Acompanhamento de Programas de Fomento Cultural/SUFIC/SECULT.

Consoante a referida diretoria, ainda não há rotina de elaboração de relatórios de acompanhamento, em razão do número de projetos em execução e o baixo efetivo de servidores, além da priorização na redução do passivo de projetos que aguardavam análise de prestação de contas, quanto ao seu objeto e contrapartida. Assim, os relatórios de acompanhamento são elaborados sempre que há uma demanda específica.

De forma a corroborar esta afirmação, a aludida diretoria esclareceu que em dezembro de 2017 havia aproximadamente 450 projetos em andamento, todavia o setor responsável pelo acompanhamento dispunha de apenas dois gerentes e dois chefes de núcleos.

A respeito da carência de pessoal na Secretaria de Estado de Cultura do DF, a Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SECULT destacou que foram nomeados apenas quarenta e um servidores do último concurso público e que apenas vinte e três tomaram posse, revelando-se imprescindível a nomeação de todos os candidatos para tentar minimizar os problemas vivenciados nesta Pasta.

Também salientou que, no tocante a especificidade da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural/SECULT, caberia ao respectivo Subsecretário estudar junto a



autoridade máxima da Unidade quantos servidores seriam necessários para atender a demanda do setor.

Acrescentou ainda que desde 2015, uma das metas traçadas foi a redução do número de processos de prestações de contas existentes na Gerência de Acompanhamento de Projetos - GAP/Diretoria de Acompanhamento de Programas de Fomento Cultural/SUFIC/SECULT, conforme demonstrado na 0.

TABELA 1 – REDUÇÃO DO PASSIVO DE PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – JAN A DEZ/2017

MÊS	AGUARDANDO ANÁLISE	ENTRADA	ANALISADOS
JANEIRO	91	27	29
FEVEREIRO	89	16	34
MARÇO	71	20	50
ABRIL	41	11	32
MAIO	20	25	25
JUNHO	20	36	20
JULHO	36	41	32
AGOSTO	45	36	38
SETEMBRO	43	8	33
OUTUBRO	18	16	13
NOVEMBRO	21	25	20
DEZEMBRO	26		
SALDO		261	326

FONTE: DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS DE FOMENTO CULTURAL/SUFIC/SECULT.

Todavia, ressalta-se que há outras formas de controle do acompanhamento, porquanto os beneficiários devem apresentar relatórios, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a noventa dias, observado o nível de complexidade do projeto, podendo ser exigidos, pelo executor, relatórios de frequência bimestral, conforme disciplinado no inciso VII, art. 94 do Decreto nº 34.785/2013.

Segundo a Diretoria de Acompanhamento de Programas de Fomento Cultural/SUFIC/SECULT, esses relatórios passam por uma conferência inicial e são anexados aos autos, sendo que, de dois em dois meses, é efetuada conferência nos processos que estão localizados fisicamente no espaço da Gerência de Acompanhamento de Projetos e os beneficiários que não apresentaram os respectivos relatórios são notificados por telegrama ou por meio do Diário Oficial do DF. Caso a situação se mantenha, o processo é então encaminhado para conhecimento do Conselho de Administração do FAC para as providências cabíveis.



Além do mais, há no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização das ações e atividades apoiadas, patrocinadas ou promovidas pelo Fundo de Apoio à Cultura-FAC.

De acordo com a Diretoria de Acompanhamento de Programas de Fomento Cultural/SUFIC/SECULT, a referida comissão seleciona o projeto a ser fiscalizado e comparece *in loco* para verificar a execução nos termos do projeto básico constante no processo.

Ainda consoante a predita diretoria, outra situação que dificulta o acompanhamento dos projetos é a falta de um sistema informatizado no qual todas as etapas de acompanhamento estejam previstas, achando-se o controle efetuado por meio de uma planilha em formato Excel.

A esse respeito, cabe apor que a Lei Orgânica da Cultura, aprovada pela Lei Complementar nº 934, de 07/12/2017, permite o uso de até 5% dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura para a aquisição de ferramentas de gestão e de equipamentos e outros bens e serviços dedicados ao funcionamento eficiente desse fundo, consoante o art. 67 da referida norma.

Por fim, complementou que com a nova Lei Orgânica da Cultura, os procedimentos relativos ao acompanhamento de projetos terão enfoque no objeto a ser realizado e será elaborado um Plano de Monitoramento e Controle de Resultados, fundamentado em estudo de gestão de risco e, portanto, em 2018 o acompanhamento dos projetos em execução será prioridade da gestão, visto que o passivo de processos de prestação de contas foi reduzido com sucesso.

Causa

1. Reduzido efetivo de servidores;
2. Restrições orçamentárias e financeiras para a recomposição do quadro de pessoal;
3. Prioridade para a análise dos processos estocados de prestação de contas de projetos apoiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC;
4. Falta de um sistema informatizado no qual todas as etapas de acompanhamento estejam previstas.



Consequência

Acompanhamento limitado dos projetos amparados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura.

Recomendações

1. Elaborar cronograma para a recomposição progressiva do quadro de servidores da Subsecretaria de Fomento e Incentivo/SECULT, incluindo as respectivas diretorias e gerências subordinadas, mediante a realização de concurso público para a Carreira de Atividades Culturais do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, considerando as restrições orçamentárias e financeiras do Orçamento Anual da Secretaria de Estado de Cultura do DF;
2. Desenvolver sistema informatizado que contemple todas as fases de acompanhamento dos projetos apoiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura, valendo-se, caso entenda pertinente, do uso de até 5% dos recursos do referido fundo para a aquisição de ferramentas de gestão e de equipamentos e outros bens e serviços dedicados ao funcionamento eficiente desse fundo, consoante autorização contida no art. 67 da Lei Complementar nº 934/2017 (Lei Orgânica da Cultura).

4 CONCLUSÃO

Os Termos de Ajuste nºs 312/2016 e 354/2016, celebrados com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, com recursos do Fundo de Apoio à Cultura, para a concessão de apoio financeiro aos projetos "Na Terra dos "Equitumans"" e "Capitão Astúcia Longa-Metragem para Salas de Cinema Módulo-1", respectivamente, ainda estão na fase de execução e, portanto, ainda não há processo de prestação de contas para os referidos projetos.

No entanto, na análise dos processos de números 150.003.283/2014 (Termo de Ajuste nº 354/2016) e 150.003.377/2014 (Termo de Ajuste nº 312/2016), observou-se que não constavam dos referidos autos cópia dos relatórios de acompanhamento do referido projeto, em detrimento ao disciplinado no inciso I, art. 90 do Decreto nº 34.785/2013, em razão do número de projetos em execução, do baixo efetivo de servidores e da necessidade de reduzir o estoque de processos de prestações de contas antigos.

Tal falha foi atenuada pela existência de outras formas de acompanhamento – obrigação formal da apresentação quadrimestral de relatórios de execução pelos próprios



beneficiários e a existência de Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização das ações e atividades apoiadas, patrocinadas ou promovidas pelo Fundo de Apoio à Cultura-FAC.

Quanto ao Projeto de Cooperação Técnica Internacional 914BRZ4020 – SECULT/UNESCO, verificou-se à época do trabalho de campo que a formalização desse instrumento foi efetuada de acordo com os normativos aplicáveis.

Também se observou que a execução dessa cooperação estava na fase de seleção dos consultores e que os atos específicos desta etapa estavam em conformidade com os legislação pertinente e com a cartilha desenvolvida pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

Finalmente, considerando os exames realizados, as falhas apuradas podem ser classificadas em:

SUBITEM		CLASSIFICAÇÃO
ACOMPANHAMENTO INCOMPLETO DOS TERMOS DE AJUSTE	3.1	MÉDIA

Brasília, 27 de março de 2018.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL